



**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE 1 POSTO DE TRABALHO POR TEMPO
INDETERMINADO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR – DIVISÃO DE QUALIDADE DE VIDA**

(ENGENHARIA CIVIL - Ref.º 03/RH/2019)

ATA N.º 6

APLICAÇÃO DO 1.º MÉTODO DE SELECÇÃO – PROVA DE CONHECIMENTOS – LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

DECISÃO FINAL

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniu nesta Câmara Municipal, o júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, nomeado por despacho da Exma. Sra. Presidente, datado de 29 de março de 2019, a fim de apreciar eventuais alegações recebidas e tomar decisão final sobre os candidatos excluídos na prova de conhecimentos.

1/5

I – Decisão final de exclusão

Na sequência do projeto da lista de classificação do 1.º método de seleção – prova escrita de conhecimentos, constante da ata n.º 5, datada de 4 de fevereiro do ano dois mil e vinte e um e das respetivas notificações efetuadas em 12 de fevereiro do ano dois mil e vinte e um aos candidatos para efeitos de audiência prévia, foram apresentadas duas reclamações.

Foi apresentada reclamação pela candidata Maria Cândida Soares Tojeira Leão (registo de entrada E/1746/2021 de 17 de fevereiro de 2021), que passamos a transcrever:

“1 – Sendo titular de relação jurídica de emprego público, com nomeação definitiva e contrato por tempo indeterminado, e tendo exercido funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, optou por não afastar os métodos de seleção obrigatórios – avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, conforme formulário de candidatura ao procedimento concursal;

2 – Exerceu as funções a que se candidata, na mesma divisão – Divisão de Qualidade de Vida (DQV), no período de 01/01/2020 a 30/06/2020, em mobilidade interna, pelo que considera estar apta para as mesmas funções através de procedimento concursal (ver ofícios comprovativos em anexo); Obs: foi opção da própria a cessação da mobilidade, atenta a evolução da situação epidemiológica verificada;

SS
Eduardo
f



3 – Exerceu as mesmas funções a que se candidata, na Câmara Municipal de Oeiras, de 01/02/2002 a 01/03/2003, nomeadamente fiscalização de obras municipais, englobando tarefas como controle de empreitadas, realização de autos de medição e revisão de preços, participação de atos públicos de concurso, entre outras (ver curriculum vitae).”

Cumpre refutar:

Confirma-se que a candidata exerceu funções de técnica superior na DQV, no seguimento de um procedimento de mobilidade, no início do ano de 2020, tendo sido afetada à área de manutenção e conservação de edifícios e equipamentos municipais.

Por não possuir qualquer experiência em matéria de fiscalização de obras públicas e de gestão de contratos públicos, foi-lhe disponibilizada toda a legislação que regula estas atividades de forma a familiarizar-se com as respetivas matérias.

As tarefas asseguradas durante o período em que exerceu funções na DQV consistiram no levantamento e caracterização sumária do estado de conservação de uma parte do património municipal, ficando a

2/5

parte remanescente por fazer devido à entrada em confinamento geral, no dia 16 de março de 2020. No mesmo período efetuou visitas pontuais a obras públicas em curso, com o objetivo de conhecer as instalações municipais, não tendo praticado qualquer ato de engenharia nem executado qualquer tarefa no âmbito dessas obras.

Foi nomeada para fazer parte da fiscalização de uma obra pública. Porém, não realizou qualquer tarefa neste âmbito, uma vez que a obra teve início após a conclusão da mobilidade.

De salientar que apesar de o percurso profissional da trabalhadora não coincidir com as funções do posto de trabalho objeto da mobilidade, a mesma foi admitida devido ao facto de o período do exercício de funções ser experimental, ou seja, foi dada a possibilidade à trabalhadora de demonstrar, durante esse hiato de tempo, a sua aptidão para o lugar. Porém, este pressuposto ficou comprometido com a entrada em confinamento geral, em março, e também pela vontade manifestada pela própria em regressar antecipadamente ao seu serviço de origem.

Por tudo isto, não se pode considerar que as tarefas desempenhadas pela trabalhadora Maria Cândida Leão nesta Câmara Municipal em regime de mobilidade a habilitam ao preenchimento do posto do trabalho em apreço pela via pretendida.

Assim, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão constante da ata n.º 5 já referida, que aqui se dá por integralmente reproduzida.



Foi ainda apresentada reclamação, pela candidata Maria Luísa da Silva (registo de entrada E/2142/2021, de 25 de fevereiro de 2021), após verificação da correção da prova disponibilizada no seguimento do nosso envio a 24/02/2021, que passamos a transcrever:

"Acusando a recepção do vosso e-mail de 24 de Fevereiro do corrente ano, referente à revisão da prova escrita de conhecimentos, e de acordo com esta e a respectiva grelha de classificação, verifica-se que o valor que atribuíram na questão 03 do grupo II foi de 3,5val e não o que colocaram na grelha (03val)! No mesmo grupo, solicito que me digam o que deveria ter comentado pelo menos nesta questão 04, para que considerassem o máximo valor, a qual se pode considerar um tanto filosófica onde todos poderão comentar de modo variado. Porém, aceitando e compreendendo que o júri não concordaria em atribuir os 3.5val (máximo valor), poderiam assim ter considerado pelo menos 1,5val e nunca (0val)!"

Face aos argumentos invocados, cumpre clarificar:

3/5

Analisada a questão objeto de contenda, por referência à prova da candidata, e no que respeita à questão 3 do Grupo II, confirma-se que existe uma disparidade entre a nota registada na prova e a constante da grelha de correção, sendo que a correta é a da grelha de correção. A resposta não obteve a pontuação máxima, na medida em que, apesar de correta, não está completa, pois não se encontra devidamente fundamentada na lei.

No tocante à questão 4, a resposta é única e objetiva, e deve apresentar, a título de exemplo, o seguinte teor:

A afirmação não é correta, na medida em que, de acordo com o disposto no artigo 16º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, se na data da elaboração do cálculo da revisão de preços dos trabalhos realizados ainda não forem conhecidos os valores finais dos indicadores económicos a utilizar, o dono da obra deve proceder à revisão de preços provisória, calculada em função dos últimos indicadores conhecidos. Mais se informa que o n.º 2 da mesma norma legal estabelece que logo que sejam publicados os indicadores económicos aplicáveis aos trabalhos executados, o dono da obra procede ao cálculo definitivo da revisão e ao pagamento ao empreiteiro, ou deduzindo, a diferença apurada.

Deste modo, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão constante da ata n.º 5 já referida, que aqui se dá por integralmente reproduzida.



Assim, perante o exposto, e considerando que as alegações apresentadas, em nada alteram a projeto de decisão, o júri deliberou, por unanimidade, manter a decisão de exclusão de todos os candidatos constantes daquela ata, que aqui se dá por integralmente reproduzida, que obtiveram nota inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimento ou não compareceram ao referido método de seleção.

II – Fixação da data de realização do método de seleção “avaliação psicológica” ou “entrevista de avaliação de competências”, consoante o caso

Na sequência da decisão tomada no ponto antecedente, o júri deliberou que o método de seleção avaliação psicológica, será aplicado a todos os candidatos que na prova escrita de conhecimentos obtiveram valoração igual ou superior a 9,5 valores e que se passam a identificar:

1. Ana Rute Leal de Barão Rola
2. Aura Sofia de Sousa Nunes Abreu
3. Carlos Jorge Dias Azenha
4. Célia Márcia Marques Vicente
5. Celso Rafael Frias Pinto
6. Fernando Miguel Henriques dos Santos Mendes
7. Isa da Silva Sousa Cunha
8. Joana Rita Costa Luís
9. José Carlos de Almeida Santos
10. Rita Alexandra Colaço dos Santos
11. Tânia dos Santos Dímas

4/5

Tendo presente a decisão constante da ata n.º 4, também datada de 4 de fevereiro de 2021, o júri deliberou ainda que o método de seleção entrevista de avaliação de competências, seja aplicado aos seguintes candidatos:

1. Ângelo Miguel do Quental Sousa do Rosário
2. Cláudia Clemente Domingues

SSB
edp



O júri deliberou ainda que devem ser encetados os contactos necessários com a empresa contratada para a realização deste método de seleção, de forma a garantir que o mesmo é realizado no dia 27 de abril, em horário e local a notificar aos candidatos.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião do júri e elaborou-se a presente ata, que vai ser assinada por todos os seus elementos.

Susana Cristina Martins da Silva

Presidente

5/5

Edite Moniz dos Santos

Vogal

Marina Alexandra Neves de Freitas

Vogal